



15052917



08001.001252/2021-91



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Assessoria do(a) Secretário(a) Nacional de Justiça

PROTOCOLO DE INTENÇÕES 01/2021

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR AMBAS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O INSTITUTO OLGA KOS INCLUSÃO CULTURAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA e da SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR ambas DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, doravante denominas SENAJUS e SENACON, inscritas nos CNPJ/MF: 003944940102-80, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Justiça, Sr. Claudio de Castro Panoeiro, brasileiro, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela SSP/RJ, e do CPF nº XXXXXXXXXX, nomeado pela Portaria nº 272, publicada no Diário Oficial da União em 3 de junho de 2020 e pela Secretária Nacional do Consumidor, Sra. Juliana Oliveira Domingues, brasileira, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXX expedida pela SSP/SP, e do CPF nº XXXXXXXXXX, nomeada pela Portaria nº 381 publicada no Diário Oficial da União em 03 de agosto de 2020, com endereço localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede. Brasília/DF. CEP: 70.064-900, e o INSTITUTO OLGA KOS INCLUSÃO CULTURAL, doravante denominado IOK, inscrito no CNPJ: 08.745.680/0001-84, neste ato representado por Wolf Vel Kos Trambuch, brasileiro, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela SSP/RJ e do CPF nº XXXXXXXXX, com endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as seguintes cláusula e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes para a colaboração, cooperação, intercâmbio de dados, estudos e pesquisas que possuam por temática o apoio, desenvolvimento e inclusão de pessoas com deficiência no que tange às políticas públicas de acesso à justiça e à cidadania, bem como à proteção e à defesa do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INTENÇÕES

Por meio do presente ajuste, os partícipes manifestam as seguintes intenções:

DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR:

- Articular com o Instituto Olga Kos as ações a serem planejadas e executadas;
- Estabelecer as bases gerais de cooperação técnica entre as partes, em parcerias de interesse mútuo, consultorias, cursos de formação, disseminação do conhecimento, projetos de pesquisa e outros eventos de interesse das Partes de forma não onerosa;
- Contribuir tecnicamente com o Instituto Olga Kos na execução de suas atribuições durante a vigência do presente protocolo;
- Compartilhar informações sobre políticas públicas para pessoas com deficiência, observado os limites do disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n^o 13.709/2018); e
- Promover a divulgação das ações decorrentes do presente Protocolo.

DO INSTITUTO OLGA KOS INCLUSÃO CULTURAL:

- Articular com o MJSP as ações a serem planejadas e executadas;
- Colaborar com o MJSP na produção de conhecimentos, gerados no âmbito deste Protocolo de Intenções, com a finalidade de subsidiar a elaboração de políticas públicas de interesse e
- Promover a divulgação das ações decorrentes do presente Protocolo.

Parágrafo Primeiro: Para dar cumprimento ao objeto deste Protocolo, os partícipes poderão pactuar em instrumento futuro as ações e atividades, em sintonia com as diretrizes elencadas na Cláusula Primeira deste Protocolo, observando as disposições legais e regulamentares aplicáveis às espécies.

Parágrafo Segundo: As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Protocolo de Intenções que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais condições definidas em instrumentos específicos, observada a legislação respectiva.

Parágrafo Terceiro: No desenvolvimento do presente Protocolo, os partícipes designarão, por escrito, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução desta parceria.

Parágrafo Quarto: Os propósitos manifestados neste Protocolo não geram direitos para os signatários, mas apenas intenções de cooperação mútua, a fim de lograr sucesso no empreendimento comum que pretendem realizar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Protocolo entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos partícipes, devendo em qualquer caso haver a anuência dos demais partícipes com a alteração proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos a serem utilizados pelos partícipes não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação regimental/empregatícia por desempenho de atividades, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe no cumprimento deste Protocolo.

Parágrafo único - As atividades decorrentes deste protocolo não implicarão a cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente ajuste de compromissos poderá ser extinto nos seguintes casos:

- I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 dias; e
- III - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Protocolo será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo das Secretarias acima mencionadas.

O extrato deste Protocolo será publicado nos seguintes sítios: www.defesadoconsumidor.gov.br e www.gov.br/mj/pt-br.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos administrativamente pelos partícipes, bem como adotar-se-ão preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA CONCILIAÇÃO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo único: As controvérsias decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenções, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Protocolo de Intenções, foi o presente protocolo assinado (eletronicamente) pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

assinado eletronicamente
CLAUDIO DE CASTRO PANOEIRO
Secretário Nacional de Justiça

assinado eletronicamente
JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES
Secretária Nacional do Consumidor

assinado eletronicamente
WOLF KOS
Presidente Instituto Olga Kos

TESTEMUNHAS

Nome: Izabella da Silva Rufino
Identidade: XXXXXXXXXX SSP/DF
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Nome: Mariana Zilio da Silva
Identidade: XXXXXXXXXX SJSP/MT
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Nome: Maria Lúcia de oliveira Alencar de
Souza Identidade: XXXXXXXXXX SSP-SP
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Castro Panoeiro, Secretário(a) Nacional de Justiça**, em 02/07/2021, às 17:14, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia de Oliveira Alencar de Souza, Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 12:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WOLF VEL KOS TRAMBUCH, Usuário Externo**, em 05/07/2021, às 12:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Oliveira Domingues, Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 05/07/2021, às 13:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Zilio da Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor - Substituto(a)**, em 05/07/2021, às 14:34, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Izabella da Silva Rufino, Assessor(a)**, em 05/07/2021, às 14:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15052917** e o código CRC **71340576**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.